



Paraíso da Grande São Paulo

Prefeitura Municipal de Santa Isabel

“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”

Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 156, DE 24 DE ABRIL DE 2012

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar n.º 130, de 31 de agosto de 2009, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Santa Isabel aprovou, e eu, **Helio Buscarioli**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Os incisos I a IV do art. 30 e seus §§ 2º a 11, o “caput” do art. 34, e os §§ 1º e 2º do art. 38, todos da Lei Complementar nº 130, de 31 de agosto de 2009, que dispõe sobre a reorganização do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Santa Isabel, com as alterações vigentes, passam a vigorar de acordo com a seguinte redação:

“Art.30.....

I – Professor de Desenvolvimento Infantil: 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas em 48 (quarenta e oito) horas-aula, na seguinte conformidade:

a) 32 (trinta e duas) horas-aula em atividades com alunos;

b) 16 (dezesesseis) horas-aula de trabalho pedagógico, das quais 10 (dez) horas-aula serão cumpridas na unidade escolar e 6 (seis) horas-aula serão cumpridas em local de livre escolha pelo docente.

II – Professor de Educação Infantil e Professor de Educação Especial: 25 (vinte e cinco) horas semanais, distribuídas em 30 (trinta) horas-aula, na seguinte conformidade:

a) 20 (vinte) horas-aula em atividades com alunos;

b) 10 (dez) horas-aula de trabalho pedagógico, das quais 6 (seis) horas-aula serão cumpridas na unidade escolar e 4 (quatro) horas-aula serão cumpridas em local de livre escolha pelo docente.

III – Professor de Educação Básica I e Professor Adjunto I: 30 (trinta) horas semanais, distribuídas em 36 (trinta e seis) horas-aula, na seguinte conformidade:

a) 24 (vinte e quatro) horas-aula em atividades com alunos;

b) 12 (doze) horas-aula de trabalho pedagógico, das quais 7 (sete) horas-aula serão cumpridas na unidade escolar e 5 (cinco) horas-aula serão cumpridas em local de livre escolha pelo docente.

IV – Professor de Educação Básica II:

a) Jornada Reduzida: 15 (quinze) horas semanais, distribuídas em 18 (dezoito) horas-aula, na seguinte conformidade:

1) 12 (doze) horas-aula em atividades com alunos;

